

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71 – NIRE 32 3 000247 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2005

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 9 horas do dia 10 de junho de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, nº 160 - 8º andar - Enseada do Suá.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **PRESENÇA:** EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., titular da totalidade das ações da Companhia, representada pelo Diretor-Presidente, António Fernando Melo Martins da Costa, e pelo Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos, António Eduardo da Silva Oliva, conforme Livro de Presença.
4. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. António Fernando Melo Martins da Costa que convidou o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo.
5. **ORDEM DO DIA:** (i) Proposta de Reforma do Capítulo da “Diretoria Executiva” do Estatuto Social. (ii) Eleição de Conselheiro Fiscal.
6. **LAVRATURA DA ATA.** Aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.
7. **DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos presentes, os acionistas deliberaram o que segue: **7.1** Foi aprovada a reforma do Capítulo “Da Diretoria Executiva” do Estatuto Social que passa a vigorar, conforme segue: “**Da Diretoria. Artigo 19** A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Comercial e 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. **Artigo 20** Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral ou ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - Os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos dos respectivos cargos, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, emitir, endossar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, bem como, observadas as restrições legais e estatutárias, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças. **Parágrafo Segundo** - Compete ao Diretor-Presidente: **a)** executar e fazer executar as deliberações das Assembléias Gerais e do Conselho de Administração; **b)** coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto Social; **c)** definir as competências dos demais membros da Diretoria nas áreas não especificadas neste Estatuto “ad referendum” do Conselho de Administração; **d)** coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com o mercado, a imprensa e autoridades governamentais; **e)** encaminhar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do Relatório de Administração; **f)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar necessários; **g)** definir políticas e diretrizes de recursos humanos da Companhia quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e

incentivos; **h)** coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; e **i)** coordenar estudos de revisões e reajustes tarifários e procedimentos para cumprimento de exigências regulatórias. **Parágrafo Terceiro** - Compete ao Diretor Executivo: **a)** promover a implementação e execução do Plano de Negócios da Companhia; **b)** coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; **c)** gerir o fornecimento de suporte tecnológico aos usuários, o planejamento de compras, a administração dos almoxarifados e a gestão operacional de fornecedores; **d)** promover a gestão administrativa dos recursos humanos com base nas políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente; **e)** gerir os serviços comerciais, a otimização das perdas comerciais e o relacionamento com o Conselho de Consumidores; **f)** gerir a execução de obras e a manutenção de redes, linhas, subestações e sistemas de comando, controle e proteção. **Parágrafo Quarto** - Compete ao Diretor Técnico: **a)** definir as políticas de atendimento técnico a consumidores e de planejamento, operação, manutenção e modernização dos sistemas de energia, de investimentos, implantação e padronização dos sistemas de medição, automação, controle, telecomando e proteção; **b)** definir os projetos de Subestações e Linhas de Transmissão; **c)** coordenar a programação e operação dos sistemas de energia e controle da qualidade dos produtos, serviços e funcionamento das instalações da Companhia. **Parágrafo Quinto** - Compete ao Diretor Comercial: **a)** definir as políticas de mercado, de atendimento a grandes clientes, dos sistemas comerciais e de serviços e perdas comerciais; **b)** definir o planejamento energético e, de forma geral, as atividades de compra e venda de energia, contabilização e liquidação de energia; **c)** definir o planejamento em marketing e normalização comercial; **d)** gerir o *Call Center* e o Programa de Eficiência Energética. **Parágrafo Sexto** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores: **a)** definir as políticas de compras, infra-estrutura, tecnologia da informação, planejamento econômico-financeiro e tributário da Companhia; **b)** elaborar o Orçamento, o Plano de Investimentos e o Plano de Negócios da Companhia; **c)** gerir os serviços de Contabilidade e Tesouraria, incluindo a contratação de empréstimos, financiamentos e suas aplicações e elaboração dos fluxos de caixa da Companhia; **d)** coordenar e gerir os procedimentos de recursos humanos estabelecidos pelo Diretor-Presidente e as relações com o mercado de capitais. **Artigo 21** A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês ou sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou, excepcionalmente, por dois Diretores, em conjunto, quando assim exigirem os negócios sociais, sendo que a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá nomear outro Diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, Diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da Diretoria em seu próprio nome e em nome do Diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor-Presidente, que deverá conter claramente o nome do Diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o Diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico entregue ao Diretor-Presidente. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga na Diretoria, compete aos demais Diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. **Parágrafo Quarto** - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 21, Parágrafo 1º *in fine* deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da

Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. **Artigo 22** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 21, Parágrafo Primeiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. **Artigo 23** A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada: **I** - por 2 (dois) Diretores em conjunto; **II** - por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído; **III** - por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais, devidamente constituídos; e **IV** - por 1 (um) só Diretor ou 1 (um) procurador com poderes especiais, devidamente constituído, para a prática dos seguintes atos: **a)** de representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades de classes; **b)** de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia; e **c)** de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas. **Parágrafo Único** - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.” **7.2** Aprovar a renumeração dos artigos 25, 26, 27, 28 e 29 do Estatuto Social para 24, 25, 26, 27, e 28 respectivamente. **7.3.** Nos demais artigos do Estatuto Social onde se lê “A Diretoria Executiva” fica alterado para “A Diretoria”. **7.4** Em decorrência da renúncia do Conselheiro Fiscal Licínio de Jesus Ferrari e do Suplente Luiz Guilherme de França Nobre Pinto, foram eleitos como membro **FRANCISCO CARLOS COUTINHO PITELLA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2.689.875 – IFP/RJ e do CPF n.º 370.030.977-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, grupo 1509, Rio de Janeiro – RJ, e como suplente **OSMAR ANTONIO CHAGAS FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 106953789 – IFP/RJ e do CPF 470.244.887-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, com endereço comercial na Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, grupo 1509, Rio de Janeiro – RJ, que completarão o mandato dos substituídos.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos.

ANTÓNIO FERNANDO MELO MARTINS DA COSTA
Presidente

ANTÓNIO EDUARDO DA SILVA OLIVA

ALVIM LYRIO FILHO
Secretário